



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Secretaria Municipal de Governo
Gabinete do Vice-Prefeito
Relações Legislativas

Macaé, 27 de junho de 2025

Ofício Digital Nº: 6227/2025

Destino: Procuradoria Geral do Município

Assunto: OfícioDigital 1682-2025 - Ind. 1058-2025 - Ver. Alan Mansur

Anexo(s):

📎 **OfícioDigital 1682-2025 - Ind. 1058-2025 - Ver. Alan Mansur.pdf**

📎 **OfícioDigital 3316-2025 - Resp. Ind. 1058-2025 - Ver. Alan Mansur - GESTÃO DE PESSOAS.pdf**

Prezado(a) Secretário(a),

Cumprimentando V. Sa. encaminhamos, em anexo, Ofício Digital Nº 1682/2025, da Câmara Municipal de Macaé, que trata da Indicação Legislativa ali referenciada, e solicitamos que seja analisada a possibilidade de atendimento da citada proposição num prazo de 10 (dez) dias do recebimento deste.

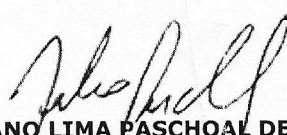
Esclarecemos que, conforme disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé, em seu artigo 136, a Indicação Legislativa é:

"a proposição escrita através da qual o Vereador poderá sugerir medidas de interesse público aos poderes competentes".

Importante ressaltar que sua resposta deverá se dar por meio de Ofício Digital para o destinatário Relações Legislativas, que se encontra dentro da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governo / Gabinete do Vice-Prefeito / Relações Legislativas, pois esta será anexada à documentação de resposta àquela Casa Legislativa.

Antecipadamente agradecendo renovamos nossa estima e consideração.

Atenciosamente,


FABIANO LIMA PASCHOAL DE SOUZA
Gabinete do Vice-Prefeito / Relações Legislativas
(Documento assinado eletronicamente)

Ao DR. LEANDRO NEVES,

PARA AVALIAR E MANIFESTAR-SE.

Macae, 27/06/25.


Talles Benjamin V. da Silva
Chefe de Gabinete Procuradoria Geral
Mat.: 42.859 - OAB/RJ 171.293

Ao PGM,

PARA CIÊNCIA E DELIBERAÇÃO.

Macae, 08/07/25.


Talles Benjamin V. da Silva
Chefe de Gabinete Procuradoria Geral
Mat.: 42.859 - OAB/RJ 171.293

Ao Sr. Talles Benjamin,

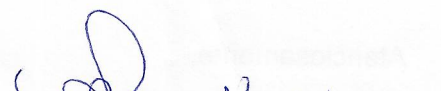
Segue a manifestação a respeito do consubstanciamento no referido AS.

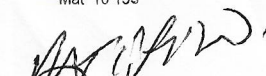
Macae, 07/07/2025.


Leandro Neves da Fonseca
Assistente Adm. de Logística
Assessor Especial - Mat. 44102
198.919 OAB/RJ

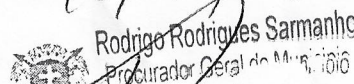
ao Gabinete do PGM

Sugiro envio de ofício à Câmara de Vereadores com o intuito de que seja esclarecido se o pedido versa sobre reajuste anual ou se é sobre aumento do valor do Subsídio.


Ana Beatriz Rangel C. de S. da
Subprocuradora Geral do Município
Mat. 16.133


em

16/07/25


Rodrigo Rodrigues Samanho
Procurador Geral do Município
Mat. 16.133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ - Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Macaé, 08 de junho de 2025

Ofício Digital Nº: 1682/2025

Destino: Relações Legislativas

Assunto: indicação 1058/2025

Senhor Secretário,

Tenho o dever de comunicar a V. S^a., que este Legislativo aprovou no **dia 03/06/2025**, a **Indicação Nº1058/2025**, cuja autoria coube ao **Vereador Alan Mansur Pereira**, solicitando que através do órgão competente da Administração Municipal, verifique a possibilidade, de promover **reajuste salarial** dos Conselheiros Tutelares.


ALAN MANSUR PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Macaé
(Documento assinado eletronicamente)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

Macaé, 26 de junho de 2025

Ofício Digital Nº: 3316/2025

Destino: Relações Legislativas

Assunto: RE: OfícioDigital 1682-2025 - Ind. 1058-2025 - Ver. Alan Mansur

Em resposta ao documento nº: 5500/2025

Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para responder ao Ofício Digital nº 5500/2025, que encaminha a Indicação Legislativa nº 1058/2025, referente à possibilidade de reajuste da remuneração dos Conselheiros Tutelares deste Município.

Considerando que a matéria envolve alteração da estrutura remuneratória de agentes públicos vinculados ao Poder Executivo, sua análise exige observância a preceitos constitucionais e legais, como a reserva legal em matéria orçamentária, os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e as competências institucionais definidas no ordenamento jurídico.

Dessa forma, entendemos necessária a manifestação da Procuradoria Geral do Município, a quem compete avaliar a juridicidade e a viabilidade da proposta, a fim de subsidiar a Administração na adoção de eventual medida.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada consideração.

ARISTÓFANIS QUIRINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
(Documento assinado eletronicamente)



OD 6227/2025.

Assunto: Indicação Legislativa n. 1682/2025. Reajuste salarial dos Conselheiros Tutelares.

MANIFESTAÇÃO

Cuida o presente de manifestação quanto ao consubstanciado nos autos do OD 6227/2025, em que a Câmara Municipal de Macaé/RJ questiona a respeito da possibilidade de reajuste salarial para os Conselheiros Tutelares.

Inicialmente, cumpre destacar que a Procuradoria Geral do Município foi criada pela Lei Municipal n. 907/1984, e estruturada pela Lei Municipal n. 1772/1997, cujos membros e suas respectivas atribuições, estão definidas na Lei Complementar Municipal n. 092/2007.

Conforme elencado acima, a atuação da Procuradoria Geral do Município de Macaé está prevista na Lei Complementar Municipal n. 092/2007 c/c Lei Municipal n. 907/1984 c/c Lei Municipal n. 1772/1997, e tem como principal função:

"A defesa judicial e extrajudicial dos interesses do Município e da legalidade dos atos do Poder Executivo Municipal."
(Art. 3º, "I" da Lei Complementar Municipal n. 092/2007).

Considerando os fatos trazidos à baila, esclarecemos que, em Macaé, o reajuste salarial dos conselheiros tutelares **segue a mesma linha aplicada aos demais servidores públicos municipais.**

A Lei Complementar Municipal n. 346/2025 em seu ANEXO III, trouxe o rol de atribuições dos Conselheiros Tutelares, que, em sua alínea "c", dispõem:



“c) vincular-se ao Poder Executivo municipal nas questões administrativas e burocráticas...”

Há de se destacar também que, a mesma Lei Complementar Municipal n. 346/2025 que vincula os Conselheiros Tutelares ao Poder Executivo Municipal nas questões administrativas e burocráticas, também fixou novos valores remuneratórios a maior para os referidos Conselheiros Tutelares, *in verbis*:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

COORDENADORIA GERAL DE POLÍTICAS PARA O IDOSO	CC-2 / GFS-2	R\$ 7.092,86
COORDENADORIA GERAL DE POLÍTICAS PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE	CC-2 / GFS-2	R\$ 7.092,86
COORDENADORIA GERAL DE POLÍTICAS PARA A JUVENTUDE	CC-2 / GFS-2	R\$ 7.092,86
COORDENADORIA GERAL DE POLÍTICAS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	CC-2 / GFS-2	R\$ 7.092,86
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO DOS CRAS E CREAS	CC-2 / GFS-2	R\$ 7.092,86
ASSESSOR ESPECIAL	CC-2 / GFS-2	R\$ 7.092,86
CONSELHEIRO TUTELAR	FCT	R\$ 5.170,86
CONTROLADOR INTERNO DO MACAEPREV	CC-3 / GFS-3	R\$ 3.516,12
CONTROLADOR INTERNO DA AGERSAN	CC-3 / GFS-3	R\$ 3.516,12
CHEFE DE TESOUREARIA	CC-3 / GFS-3	R\$ 3.516,12
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CC-3 / GFS-3	R\$ 3.516,12
ASSESSOR ADJUNTO	CC-4 / GFS-4	R\$ 2.236,18
AUXILIAR	CC-5 / GFS-5	R\$ 1.444,57
COORDENADOR DE CONSELHO TUTELAR	CC-5 / GFS-5	R\$ 1.444,57

Por fim, cabe destacar que os conselheiros tutelares tem seus vencimentos considerados subsídios. Sendo assim, eles estão incluídos nos reajustes gerais anuais concedidos por lei municipal.



Não há diferença no tratamento: se há reajuste geral anual, todos os cargos eletivos e comissionados (incluindo os conselheiros tutelares) recebem o mesmo percentual.

Parecer opinativo sujeito à ratificação superior.

Macaé/RJ, 02 de julho de 2025.


 Leandro Neves da Fonseca
Assistente Adm. de Logística
Assessor Especial - Mat. 44102
198.919 OAB/RJ

Leandro Neves da Fonseca
Assistente de Administração e Logística / Assessor Especial
Mat.: 44.102
198.919 OAB/RJ

A SUBPROCURADORA
GERAL DO MUNICÍPIO,

REMETO OFÍCIO
PARA CIENTIÇA E
CONSERVAÇÃO.

EM 09/07/25


 Rodrigo Rodrigues Sarmanho
Procurador Geral do Município
PGM - PMM
Mat. 408.007 OAB/RJ.131.328